



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

**TERMO ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0005/2024**

**Processo Administrativo n.º 0002/2023**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

**TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, QUE FIRMAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.833.734/0001-20, com sede situada na Rua Antônio Dias Guerra, n.º 46, 01.º andar, Paíol, Guapimirim, CEP.: 25.945-877, ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente Paulo Roberto Lugão, portador da matrícula funcional n.º 2.301/01, ora denominado **GESTOR DA ATA**, e a empresa **VIAÇÃO PARAISO VERDE LTDA.**, situada na Rua Edgard Barbosa, n.º 830, Jardim Guapimirim, Guapimirim, RJ, CEP.: 25.943-395 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.610.420/0001-52, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **ALCIONE BARBOSA TAVARES**, CPF/MF n.º 053.452.957-78, lavram o presente **TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 0002/2023, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços tem como objeto a **prorrogação por 12 (doze) meses** da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de ônibus, comportando motorista e combustível para viagens sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais, e atendendo as demandas dos munícipes, e às necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM S.A., conforme às especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital;



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

**1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VARZEA ALEGRE X CANECA FINA - transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, com componentes obrigatórios de acessibilidade, para realização de viagens com distância até 408 Km, contando viagem de ida e retorno, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com, no mínimo, 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: - equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios - GPS - WIFI - Poltronas soft reclináveis - ar-condicionado/calefação - documentação regular - ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação - seguro obrigatório e seguro contra terceiros, conforme às normas do DENATRAN. Obs. No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% na quantidade da quilometragem percorrida neste tipo de percurso.	KM	146.880	RS 12,63	RS 1.855.094,40



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

2	<p>PARQUE SANTA EUGENIA X LIMOEIRO - transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, com componentes obrigatórios de acessibilidade, para realização de viagens com distância até 220 Km, contando viagem de ida e retorno, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com, no mínimo, 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: - equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios - GPS - WIFI - Poltronas soft reclináveis - ar-condicionado/calefação - documentação regular - ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação - seguro obrigatório e seguro contra terceiros, conforme às normas do DENATRAN. Obs. No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% na quantidade da quilometragem percorrida neste tipo de percurso.</p>	KM	79.200	RS 12,63	RS 1.000.296,00
3	<p>PARAISO X BARREIRA - transporte rodoviário, em veículo ônibus, tipo executivo, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2010 ou posterior, com componentes obrigatórios de acessibilidade, para realização de viagens com distância até 372 Km, contando viagem de ida e retorno, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com, no mínimo, 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características</p>	KM	133.920	RS 12,63	RS 1.691.409,60



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

	mínimas: - equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios – GPS – WIFI – Poltronas soft reclináveis – ar-condicionado/calefação – documentação regular – ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação – seguro obrigatório e seguro contra terceiros, conforme às normas do DENATRAN. Obs. No caso de percurso em estrada de chão, será acrescido 100% na quantidade da quilometragem percorrida neste tipo de percurso.				
--	---	--	--	--	--

1.2.2 O valor global da contratação foi homologado em R\$ 4.546.800,00 (quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

1.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador será a própria CONTRATANTE, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 66 da Lei nº 13.303 de 2016; e



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES PARA ADESÕES**

- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

**CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Decreto Municipal nº 2454/2023.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SETIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

gerenciador ou pela diretoria solicitante, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 82 da Lei nº 13.303 de 2016 e Art 179 e 180 do RIL COMDEGUAPI S/A, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5 For liberado;



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).



**COMDEGUAPI**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO (ATRASO DE ITINERÁRIO, DESOEDIÊNCIA DOS HORÁRIOS, ENTRE OUTRAS)**

11.1 Verificado o descumprimento dos itinerários e das quantidades de veículos contratados, bem como, o descumprimento de qualquer dos serviços, caso devidamente comprovados pela CONTRATANTE, através dos serviços de fiscalização, em cumprimento ao estabelecido no Edital n.º 01/2023, especificamente nos itens 10.9 e 23, a CONTRATADA poderá sofrer sanção administrativa de multa correspondente a 1% sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, a critério da CONTRATANTE.

11.2 O valor da penalidade imposta não poderá exceder o da obrigação principal, em obediência ao artigo 412 do Código Civil.

11.3 O valor apurado, tocante à penalidade/multa contratual por descumprimento das obrigações, poderá ser descontada diretamente dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA, no mês imediato, devendo ser informados os motivos das penalidades aplicadas:

11.4 A CONTRATADA poderá apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação com a imposição da penalidade, a ser interposto diretamente na sede da CONTRATANTE inclusive podendo se valer de patrono devidamente constituído, respeitando-se o contraditório e a legítima defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO**

13.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim, 27 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto Lugão

COMDEGUAPI

CNPJ 50.833.734/0001-20

Aluísio Barbosa Tavares

VIAÇÃO PARAISO VERDE LTDA.

CNPJ 01.610.420/0001-52